

Palácio Legislativo Água Grande

*Câmara Municipal*  
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

## **REDAÇÃO FINAL Nº 001-2020**

ELABORADA PELA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

### **AO PROJETO DE LEI Nº 005-2020**

EM RAZÃO DA APROVAÇÃO DA EMENDA ADITIVA  
Nº 006/2020 E EMENDA MODIFICATIVA  
Nº 007/2020, NA 65ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 06/04/2020

Assegura aos portadores da síndrome da Fibromialgia o direito ao atendimento preferencial e à utilização de vagas de estacionamento destinadas as pessoas com deficiência.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

APROVA:

Art. 1º Ficam assegurados aos portadores da síndrome da fibromialgia no âmbito do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista os seguintes direitos:

I - Atendimento preferencial estabelecido pela Lei Federal nº 10.048/2000, que trata da prioridade de atendimento as pessoas com deficiência, idosos, gestantes, lactantes, pessoas com crianças de colo e obesos;

II - Em todas as áreas de estacionamento de veículos, localizadas em vias ou em espaços públicos, deverão ser reservadas vagas próximas dos acessos de circulação de pedestres, devidamente sinalizadas, para veículos que transportem pessoas portadoras de deficiência com dificuldade de locomoção;

III - A construção, ampliação ou reforma de edifícios públicos ou privados destinados ao uso coletivo deverão ser executadas de modo que sejam ou se tornem acessíveis às pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

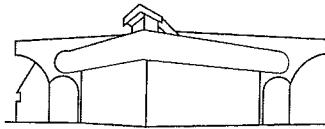
Art. 2º Os procedimentos para a identificação ou credenciamento dos beneficiários dos direitos instituídos por esta lei se darão pelo Município, nos mesmos moldes daqueles já utilizados com relação às pessoas com deficiência.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Plenário "Vereador Oscar Porfírio Neto"

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19703-060 – Paraguaçu Paulista (SP)

CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: [www.camaraparaguacu.sp.gov.br](http://www.camaraparaguacu.sp.gov.br)



Palácio Legislativo Água Grande

*Câmara Municipal*  
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Legislativo Água Grande, 13 de abril de 2020.

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**JOSIMAR RODRIGUES**

Presidente da Comissão

**VITOR BINI TEODORO**

Vice-Presidente da Comissão

**IAN FRANCISCO ZANIRATO SALOMÃO**

Secretário da Comissão